



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CONVÊNIO Nº 02/2020

CONVÊNIO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0001064-61.2015.6.22.8000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, comparecem, de um lado, a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA**, inscrita no CNPJ nº 97.542.724/0001-07, situado na SRTVS, Quadra 701, sala 702, parte A-36 - Ed. Assis Chateaubriand – Bloco 1 - Asa Sul - Brasília-DF; CEP: 70.340-906 - Tel: (84) 99898-0600/ (84) 99680-1111, E-mail: atendimento@anata.org.br; financeiro@anata.org.br, neste ato representado por seu Presidente, senhor **LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 14.218.720, expedida pela SSP/MT, CPF n. 966.924-211-87, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA A SINDICATOS E**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, mediante autorização constante no Despacho 1157/2020/GABDG, de 30/07/2020 (evento [0564491](#)) e consoante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a autorização para consignar, facultativamente em folha de pagamento, a rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção dos serviços oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANATA**.

Subcláusula Primeira - As consignações em folha, objeto do presente Convênio, serão **FACULTATIVAS** e obedecerão ao disposto na legislação pertinente, e serão descontadas, sob a autorização prévia e formal dos interessados.

Subcláusula Segunda - Poderão ser contribuintes, devidamente associados, os Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do CONVENENTE:

I - Operacionalizar, na forma estabelecida neste Convênio, a consignação à CONVENIADA dos valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, desde que observados todos os requisitos e limites estabelecido no presente instrumento; e

II - Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do presente convênio.

Subcláusula Única – O CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento e operação de *leasing* para qualquer servidor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONVENIADA:

I - Fornecer ao CONVENENTE todos os dados relativos à identificação de cada consignantes, bem como o valor da contribuição mensal a ser descontada em folha de pagamento;

II - Assumir, juntamente com o consignante, todas as obrigações decorrentes da contribuição mensal, resolvendo com o servidor, por via amigável ou judicial, quaisquer dissídios eventualmente registrados; e

III - Comunicar tempestivamente ao CONVENENTE qualquer modificação nas normas que regem o objeto deste Convênio, o que ensejará assinatura de termo aditivo próprio.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DOS VALORES

CLÁUSULA QUINTA – Os valores das contribuições a título de mensalidade, devidos pelos servidores do TRE-RO à CONVENIADA, serão estabelecidos em Assembleia Geral, de acordo com o artigo 9º do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANATA**.

Subcláusula Única – Em caso de alteração dos valores definidos no Estatuto, estes deverão ser informados previamente ao CONVENENTE, com prévio conhecimento do servidor.

DO REPASSE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SEXTA - A relação discriminativa dos valores a serem consignados à CONVENIADA deverá ser encaminhada à Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP) do TRE-RO, por meio eletrônico, através do endereço: cotep@tre-ro.jus.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês referente à consignação, sob pena de ser objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

Subcláusula Primeira - O CONVENIENTE recolherá à CONVENIADA, mensalmente, o total de consignações recolhidas em nome da Conveniada ANATA.

Subcláusula Segunda - Os Dados para depósito das contribuições em favor da CONVENIADA - ANATA são:

I - Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União, CNPJ: 97.542.724/0001-07, Responsável Legal: Leandro Augusto Gonçalves, CPF: 966.924.211-87; e

II - Dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência n. 0974, Operação n. 003, Conta-Corrente n. 1540-8.

DAS CONSIGNAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A soma mensal das consignações facultativas do consignado não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da sua remuneração, provento ou pensão, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para prestação de serviços de saúde, na forma prevista no inciso I do art. 5º da IN TRE-RO n. 03/2009.

Subcláusula Primeira - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – Por interesse da Administração do TRE-RO;

II – Por interesse do Consignatário, expresso por meio de solicitação formal acompanhada de ciência do Consignado; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – A pedido do Consignado, acompanhado de comprovante de ciência da entidade Consignatária, mediante expediente dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-RO;

Subcláusula Segunda - Independentemente de contrato ou convênio celebrado entre o consignatário e o consignante, será deferido pedido de cancelamento de consignação formulado pelo servidor, com cessação do desconto no mês em que for formalizada a solicitação ou no mês subsequente, na hipótese de já estar concluído o processamento da folha de pagamento.

Subcláusula Terceira - As consignações previstas no inciso III somente poderão ser canceladas com prévia concordância do servidor e do consignatário.

Subcláusula Quarta - A consignação em folha de pagamento não implica a corresponsabilidade do CONVENIENTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniárias assumidos pelo consignado junto à CONVENIADA (art. 9º do Dec. nº 8.690/2016).

Subcláusula Quinta - Serão recusados os encaminhamentos de valores a serem consignados que não se coadunem com os termos autorizados pelo consignado ou que se refiram a serviços diversos daqueles especificados no presente instrumento.

Subcláusula Sexta - É vedado qualquer tipo de ressarcimento, compensação, encontro de contas ou acertos financeiros, em folha de pagamento, entre consignatário e consignado que resulte em créditos nas fichas financeiras do servidor ou pensionista.

Subcláusula Sétima - No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à Secretaria de Gestão de Pessoas a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Oitava - A comprovação de que a consignação tenha sido processada com vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude impõe ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, ou seu substituto eventual, o dever de cancelar a consignação e promover a apuração da irregularidade, quando for o caso.

Subcláusula Nona - O processamento das consignações facultativas de que trata este Convênio poderá ser objeto de ressarcimento de seus custos administrativos, observando o que segue:

- a) Os valores decorrentes do ressarcimento serão destinados a um fundo próprio consoante regulamentação específica.

DA GRATUIDADE DESTE CONVÊNIO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO CONVENENTE

CLÁUSULA OITAVA - Este convênio é realizado em caráter gratuito e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O CONVENENTE está isento de qualquer responsabilidade por inadimplência ou por descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraído pelos beneficiários das consignações indicadas neste instrumento, ofertados pela CONVENIADA.

Subcláusula Segunda – O CONVENENTE está isento de qualquer responsabilidade por eventual dano que quaisquer beneficiários deste instrumento ou terceiros causem à CONVENIADA.

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA NONA - As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dados postos a sua disposição para a execução do Convênio, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência expressa dos envolvidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão exercidas pelo titular da Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP), ou pelo substituto respectivo, em caso de ausência do titular, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, cujo contato pode ser feito por meio dos telefones (69) 3211-2020 e e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br.

DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o CONVENIENTE fica obrigada a comunicar o fato à CONVENIADA, imediatamente.

Subcláusula Única – A responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base empréstimo/financiamento concedido por meio deste Convênio, será assumido inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para esse fim constituídos, podendo a CONVENIADA, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-consignados interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O não cumprimento, total ou parcial, deste Convênio por qualquer das partes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com sua rescisão, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

DAS ALTERAÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e condicionado ao comum acordo entre as partes, mediante formalização do respectivo Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial do Estado, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 116 da Lei 8.666/1993 e aplicam-se ao presente Convênio, no que couber, as disposições das Leis 8.112/90 e 8.666/93, Decretos Federais 3.297/1999 e 8.690/2016, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil brasileiro) e, ainda, as normas da Instrução Normativa nº 003/2009 – TRE-RO.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem CONVENIENTE e CONVENIADA assim acordados, lavrou-se o presente Convênio, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico do CONVENIENTE, para que produza os devidos efeitos legais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Convenente	LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES Pela Conveniada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 05/08/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES, Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 07/08/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 07/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0566901** e o código CRC **41AD04B1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 05/08/2020 14:47:08.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 189/2020 - PRES/DG/SGP/GABSGP

**Senhor Secretário de Administração, Orçamento,
Finanças e Contabilidade,**

Cuidam os presentes autos de regularização de convênio com a Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União (ANATA) para consignação em folha de pagamento das contribuições mensais dos servidores associados deste Regional.

A COTEP informa que, nos termos do Parecer n. 042/2009-CCIA ([0541785](#)), anexou o Plano de Trabalho ([0544652](#)), para a continuidade dos procedimentos necessários à celebração do convênio.

Assim sendo, manifesto-me favorável ao Plano de Trabalho da COTEP para regularização e renovação de convênio com a ANATA, e submeto o feito a essa Secretaria para elaboração da minuta de convênio, observados os termos do Parecer da CCIA.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 08/06/2020, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0545205** e o código CRC **C117F8AC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

0001064-61.2015.6.22.8000

0545205v3

Criado por 010015202356, versão 3 por 010015202356 em 08/06/2020 15:21:47.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001064-61.2015.6.22.8000

INTERESSADO: ANATA - Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário

ASSUNTO: Análise – Minuta de convênio – consignação de rubrica relativa à mensalidade – Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União – ANATA.

PARECER JURÍDICO Nº 148 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar os atos referente ao ajuste de convênio feito entre Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União – ANATA e o Tribunal Regional eleitoral de Rondônia (TRE-RO), com objetivo de autorizar a consignação, facultativa em folha de pagamento, a rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção dos serviços oferecido pela ANATA (Remessa nº 248/2020 – PRES/DG/SGP/COTEP - [0544652](#)).

02. Para instrução do feito foi juntado e-mails ([0540695](#) e [0544631](#)) sobre a renovação do Convênio nº 04/2015 ([0028450](#)), Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2020 da ANATA ([0544633](#)), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica ([0544636](#)), Estatuto Social da dita associação ([0544638](#)) e documentos de identidades do seu representante legal ([0544639](#) e [0544640](#)).

03. A Coordenadoria Técnica e de Pagamento – COTEP, nos termos do Parecer nº 42/2009-CCIA ([0544641](#)), elaborou o Plano de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trabalho COTEP ([0544642](#)), no qual contém dados do interessado do convênio pleiteado, descrição de seu objeto, suas metas, suas etapas de execução, previsão do período de execução do objeto e a informação de inaplicabilidade de plano de recursos financeiros e cronograma de desembolso.

04. Na Manifestação nº 189/2020 –PRES/DGSGP/GABSGP ([0545205](#)), o secretário de gestão de pessoas manifestou-se favorável ao documento citado para regularização e renovação de convênio com a ANATA, e submeteu os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC para elaboração da minuta do convênio.

05. Recebidos os autos, o titular da SAOFC, direciona os autos à Seção de Contratos – SECONT para elaboração da minuta de convênio para eventual formalização com a ANATA, e, após, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, com vistas ao retorno dos autos ao Gabinete da GABSGP para a devida manifestação e prosseguimento do feito, conforme Despacho nº 971/2020 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFV ([0545540](#))

06. Em seguida, a SECONT anexou aos autos a Minuta SECONT [0561853](#), aduzindo que utilizou as informações constantes nos diversos documentos juntados. Assim, instruídos, remeteu os autos à esta AJDG para análise ([0561854](#)). **É o necessário relato.**

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

07. Inicialmente cabe registrar que convênio, segundo Sidney Bittencourt, em seu livro Contratos da Administração Pública, pode ser conceituado acordo celebrado entre entidades da Administração Pública ou entre estas e entidades privadas, com objetivo de concretizarem interesse comum, no qual não há qualquer tipo de contraprestação, mas tão-somente a mútua colaboração.

08. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de convênios da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, **convênios** ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (sem grifo no original)

09. Pois bem. Analisando a minuta juntada quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que está adequada e contempla os fins a que se propõe.

10. Em relação à forma, embora se trate de instrumento jurídico, cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, a minuta anexa está alinhada, no que for compatível com as disposições do art. 55, da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (sem grifo no original)

11. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que a minuta sob análise, também atende, no que forem compatíveis, as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

12. Acerca do conteúdo, a minuta contempla o objeto do acordo, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto, realização de consignação de contribuição mensal da associação dos servidores mencionada.

13. A esse respeito, o art. 45 da Lei n. 8.112/91 estabelece:

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá **haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros**, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em **regulamento**. (sem grifo no original)

14. O Decreto Federal nº 8.690/2016, revogador do Decreto Federal n. 6.386/2008, regulamentou o artigo 45 da Lei n. 8.112/90. Tal diploma infralegal dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

15. A par disso, o tema das consignações em folha de pagamento é tratado neste órgão pela IN TRE/RO nº 003, de 07/04/09. Este diploma regulamentador criou regras de inafastável aplicação, observadas na minuta em análise.

16. Por derradeiro, feitas essas ponderações, faz-se necessário examinar se estão presentes nos autos os documentos exigidos para celebração de convênios, nos termos do que prescreve o item 9 do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Parecer 042/09 da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA deste Tribunal ([0544641](#)):

- Plano de Trabalho: evento 0544642;
- Comprovação das condições mínimas de regularidade da instituição para contratar com a Administração Pública, a saber: certidões de regularidade junto ao FGTS (**ausente**), contribuições previdenciárias, Tributos Federais, Dívida Ativa da União (**ausente**), Fazenda Estadual (**ausente**), Municipal (**ausente**) e Justiça do Trabalho (**ausente**);
- Constituição regular da Associação: eventos [0544633](#), [0544638](#), [0544639](#) e [0544640](#);
- negativação junto ao CADIN: **ausente**.

17. Quanto a publicação de seu extrato, a cláusula décima quarta prescreve que será realizada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, homenageando, portanto, o princípio da publicidade, bem como atende o item 9, letra “f” do Parecer nº 42/2009-CCIA ([0544641](#)).

III – DA CONCLUSÃO

18. Pelo exposto, entende-se que o ato pretendido pela Administração está albergado pelo **art. 45 da Lei nº 8.112/90, as disposições do Decreto Federal nº 8.690/2016, Decreto Federal nº 3.297/1999 e da Instrução Normativa TRE/RO nº 003/2009.**

19. Por sua vez, a minuta juntada aos autos ([0561853](#)) **encontra-se em conformidade** com a situação que se pretende regular, e atende aos princípios e diretrizes que norteiam a aplicação da Lei nº 8.666/93, estando apta, portanto, a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Assim, para cumprimento do artigo 38, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** seus termos.

20. Alerte-se que, previamente à celebração da parceria, deverá vir aos autos a complementação da documentação necessária indicada no item 9 do Parecer 042/09 - CCIA da ANATA e apontada no item 16 deste parecer. para firmar a parceria pretendida com este órgão público.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

21. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 28/07/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 28/07/2020, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0563606** e o código CRC **A61EAA65**.

0001064-61.2015.6.22.8000

0563606v11

Criado por 014827562356, versão 11 por 004891562321 em 28/07/2020 14:47:57.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001064-61.2015.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

ASSUNTO: Convênio para consignação de desconto em folha de pagamento da rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção dos serviços oferecido pela ANATA.

DESPACHO Nº 1157 / 2020 - PRES/DG/GABDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de solicitação de novo Convênio feita pela Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União – ANATA com este Tribunal Regional eleitoral de Rondônia (TRE-RO), com objetivo de autorizar consignação, facultativa em folha de pagamento, a rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção de seus serviços, tendo em vista a proximidade do fim da vigência do convênio anterior ([0540695](#)).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2020 da ANATA ([0544633](#)), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica ([0544636](#)), Estatuto Social da citada associação ([0544638](#)) e documentos de identidades do seu representante legal ([0544639](#) e [0544640](#)).

A Coordenadoria Técnica e de Pagamento – COTEP elaborou o Plano de Trabalho ([0544642](#)) contendo dados do interessado do convênio pleiteado, descrição de seu objeto, suas metas, suas etapas de execução, previsão do período de execução do objeto e a informação de inaplicabilidade de plano de recursos financeiros e cronograma de desembolso.

Por sua vez, a SGP se manifestou favorável ao documento citado e submeteu os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC para elaboração da minuta do convênio ([0545205](#)).

Em atendimento ao despacho exarado pela SAOFC ([0545540](#)), a SECONT elaborou minuta de convênio para regular a avença ([0561853](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por meio do Parecer Jurídico nº 148/2020 ([0563606](#)), concluiu pela aprovação da minuta de convênio, vez que quanto à forma, conteúdo e observância da legislação está adequada e contempla os fins a que se propõe. No entanto, ressaltou a necessidade de complementação da documentação necessária para firmar a parceria pretendida com este órgão público antes de sua celebração (certidões de regularidade com o FGTS, Justiça do Trabalho, Receitas Federal, Estadual e Municipal e negativação no CADIN), conforme item 9 do Parecer nº 42/2009-CCIA ([0541785](#)).

Por fim, a SAOFC se manifestou pela autorização da formalização do Convênio com a proponente ([0563833](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Inicialmente cabe registrar, que a parceria buscada por meio do Convênio que se pretende firmar, encontra normatização na Lei 8.666/93 que dita todos os critérios analíticos/parâmetros normativos para verificação da legalidade, forma e conteúdo dos acordos pretendidos. Além disso, obedece às regras específicas estabelecidas pelo art. 45 da Lei n. 8.112/91, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.690/2016 e pela Instrução Normativa TRE/RO nº 003/09.

Verifica-se, nos termos do bem lançado Parecer Jurídico nº 148/2020 ([0563606](#)), que o convênio pretendido reúne as condições para sua aprovação, cuja minuta contempla o objeto do acordo, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto, realização de consignação de contribuição mensal da associação dos servidores mencionada.

Vale registrar, que o referido ajuste será realizado em caráter gratuito, ficando este Tribunal isento de responsabilidade, por inadimplência ou por descumprimento do compromisso, financeiro ou obrigacional, contraído pelos beneficiários dos descontos indicados no Acordo, conforme CLÁUSULA OITAVA da minuta.

Assim, pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, bem como vislumbrando a viabilidade e vantajosidade para este Tribunal, **esta diretora-geral APROVA o Plano de Trabalho COTEP [0544642](#)**, nos termos do item 9, alínea "e", do Parecer Técnico n. 042/2009/CCIA, por conter os requisitos fixados pelo § 1º do art. 116 da Lei 8.666/93 e **AUTORIZA a celebração de Termo de Convênio entre este Tribunal e a Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União – ANATA**, consoante minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.

À SAOFC para continuidade, devendo providenciar, previamente à celebração da parceria, a complementação da documentação necessária indicada no item 16 do Parecer Jurídico nº 148/2020.

Após, à SGP/COTEP para gestão e fiscalização do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/07/2020, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0564491** e o código CRC **2C204284**.

0001064-61.2015.6.22.8000

0564491v9

Criado por 026098941465, versão 9 por 004577222313 em 30/07/2020 19:50:05.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 152, segunda-feira, 10 de agosto de 2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2020.0.00013934-1. CONTRATO nº 46/2020. OBJETO: Prestação de Serviços de prestação de serviço de seguro Auto/RCP/APPP para 80 veículos componentes da frota do TRE-RJ. CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. CNPJ: 61.198.164/0001-60. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: de 4/8/2020 a 3/8/2021. VALOR GLOBAL: R\$28.000,00. Nota de Empenho: 915/20. Elemento de Despesa: 33.90.39.89. Programa: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI Nº 296483/2016. Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2018, de prestação de serviços técnicos especializados em projetos de ambientes de alta disponibilidade para centros de processamento de dados seguros (Data Center). CONTRATADA: Certum Consultoria e Projetos Ltda. CNPJ: 07.648.806/0001-30. OBJETO: prorrogação do prazo contido na Cláusula Décima Terceira do contrato original por mais 15 meses, passando a constar como termo final da vigência a data de 25/11/2021. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2020.0.00030559-4. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 101/18, relativo à prestação de serviços de limpeza. CONTRATADA: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. CNPJ: 00.482.840/0001-38. OBJETO: Acréscimo de 18 postos de trabalho ASG de 30h e ampliação da carga horária de 20h para 30h semanais de 13 postos ASG de 20h, para o período de 17/08 a 04/10/20. VALOR: R\$83.047,66, conforme NE nº 916/20, de 31/07/20. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.37 - Locação de Mão de Obra. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio n. 02/2020/TRE-RO, assinado em 07/08/2020, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA, CNPJ: 97.542.724/0001-07. Objeto: Autorização para consignar, facultativamente em folha de pagamento, a rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA. Fundamentação Legal: Art. 45 da Lei nº 8.112/90, as disposições do Decreto Federal nº 8.690/2016, Decreto Federal nº 3.297/1999 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 003/2009. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar do dia 07/08/2020. Signatários: Pela Conveniente, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES. Processo SEI n. 0001064-61.2015-6.22.8000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda. CNPJ da Contratada: 19.207.352/0001-40. Objeto: Fornecedor de cartão alimentação e refição, na modalidade cartão eletrônico. Programas de Trabalho: 02.122.0033.206P.0042 e 02.061.0033.4269.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. N. dos Empenhos: 2020NE00737 e 2020NE00738. Data do Empenho: 14/07/2020. Valor total: R\$ 160.820,00. Data da assinatura: 03/08/2020. Pregão n. 040/2020. Contrato n. 045/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Locadores: Milton dos Passos (CPF 415.889.759-91) e Irna Silva dos Passos (CPF 062.850.809-33). Objeto: Locação de Imóvel para abrigar o Cartório da 2ª Zona Eleitoral, no município de Biguaçu/SC. Fundamentação legal: art. 24, Inc. X, da Lei n. 8.666/1993. Programa de Trabalho: 02.122.0033.206P.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.93. N. dos Empenhos: 2020NE00745 e 2020NE00746. Data dos Empenhos: 20/07/2020. Valor mensal: R\$ 3.480,13. Data da assinatura: 05/08/2020. Vigência: 05/08/2020 a 05/08/2025. Contrato n. 046/2020. PAE 23.772/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: E W T Brasil Elevadores Ltda. CNPJ da Contratada: 20.810.747/0001-12. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no imóvel que abrigará o Depósito de Urmas e de Móveis e Almoarifado do TRESC. Programa de Trabalho: 02.122.0033.206P.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30. N. dos Empenhos: 2020NE00622 e 2020NE00623. Data dos Empenhos: 08/06/2020. Valor mensal estimado: R\$ 250,00. Data da assinatura: 03/08/2020. Vigência: 03/08/2020 a 30/09/2021. Pregão n. 023/2020. Contrato n. 035/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Locadora: Imobiliária Balzan Brum Maffessoni Ltda. CNPJ da Locadora: 16.927.275/0001-05. Objeto: Termo Aditivo n. 104/2020, referente ao Contrato n. 079/2015, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar os Cartórios da 35ª e 9ª Zonas Eleitorais - Chapeck/SC (prorroga o prazo de vigência até 19/02/2021 e revisa o valor da locação). Novo valor mensal: R\$ 18.750,00, a partir de 20/08/2020. Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 05/08/2020. PAE n. 39.128/2015.

AVISO DE PENALIDADE

A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina resolve aplicar à empresa J F A de Morais Construções, CNPJ n. 36.269.156/0001-10, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no subitem 11.2, "b", do Edital do Pregão n. 036/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. As penalidades são resultado da apuração de irregularidades ocorridas no referido Pregão, mediante o PAE n. 24.943/2020.

Florianópolis, 4 de agosto de 2020.

JAIME RAMOS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 65/2020

Objeto: registro de preço para confecção e fornecimento de pasta plástica em políonda para as Eleições de 2020 A Pregoeira do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagraram-se vencedoras as licitantes LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI para os itens 01 e 03 e 06; TOP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA-EPP para o item 02. São Paulo, 06 de agosto de 2020 Silvana Sales Scardini Pregoeira do TRE-SP

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA

Equipe de apoio

(SIDEAC - 07/08/2020) 070018-00001-2020NE000061

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020 - UASG 70018

Nº Processo: 03556-39.2020. Objeto: Confecção e fornecimento de camisetas e bonês para as eleições 2020.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 10/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisco Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou www.comprasnet.gov.br/edital/70018-5-00073-2020. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

WALDIR SEBASTIAO DE NUNO CAMPOS JUNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

(SIASgnet - 05/08/2020) 70018-00001-2020NE000169

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SEÇÃO DE GESTÃO CONTRATOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: SEI 0051079-81.2019.6.26.8000 - Proc. Lic.: PEF 05/2020 ARP 08/2020 - CONTRATADA: SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A - CNPJ: 04.287.754/0001-25 - OBJETO: fornecimento, instalação e configuração de solução de acesso wireless, incluindo prestação de garantia, suporte técnico, assistência técnica, treinamento e atualizações durante o período de garantia dos produtos/serviços adquiridos por meio da ARP 08/2020 - FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.397.496,00 - VIGÊNCIA: da assinatura até o decurso do prazo de garantia - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 0212.20033.206P.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", Elementos de Despesa 4490.52 - "Material Permanente" e 3390.40 - "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica", conforme Notas de Empenho nºs 1202, 1203, 1204, de 05/08/2020 - DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Waldir Sebastião de Nuno Campos Junior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo; Eliane Aparecida da Cunha Maciel, CPF nº 580.453.259-68, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0011842-06.2020.6.26.8000 - Proc. Lic.: PEF 05/2020 do TSE - CONTRATADA: Uniboa Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A. - CNPJ: 07.589.288/0001 - OBJETO: resguardar o direito à recomposição do valor unitário dos produtos objeto do contrato (baterias), para decisão a ser proferida pelo órgão gerenciador TSE na ata de registro de preços originária (ARP n.º 03/2020), em razão do 1º termo aditivo à mencionada ata, que subordinou o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro à apresentação da declaração de importação de sua matéria prima e demonstração dos custos envolvidos na execução do objeto no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais partícipes - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 5º, II, "d" - VALOR DO CONTRATO: R\$ 387.909,00, podendo sofrer alteração, na hipótese de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATADA e definição do novo valor unitário registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral, na condição de órgão gerenciador da ata de registro de preços originária (ARP TSE n.º 03/2020) - VIGÊNCIA: 30/03/2020 a 17/07/2021 - DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Waldir Sebastião de Nuno Campos Junior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo do Estado de São Paulo; Rafael Vilela Moreno, CPF nº 280.500.688-70, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 12/2020

Fica homologado o processo licitatório 0011733-19.2020.6.25.8000, referente ao Pregão 12-2020 - Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução dos serviços de conservação, manutenção e reparação em Fóruns Eleitorais do interior do Estado de Sergipe, no Fórum Dias Abólio de Abreu Lima e na sede do TRE-SE, em Aracaju, tendo como adjudicatário o licitante vencedor do certame, conforme ata constante dos autos e disponível em www.comprasnet.gov.br.

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações

(SIDEAC - 07/08/2020) 070012-00001-2020NE100000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020

Referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2020, firmado com a empresa BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI (CNPJ: 24.384.947/0001-01). Objeto: Fornecedor de materiais de consumo e ferramentas para serviços e suporte de TI. Vigência: 12 (doze) meses. Vencedora o item 2 (Bateria Selada chumbo-ácido 12V e 9AH), com valor unitário de R\$ 94,00. A Ata está disponível no endereço: <http://www.tre-to.jus.br>, e na Secretaria de Administração e Orçamento/Seção de Licitações. Informações: (63) 3229-9776/9775.

Palmas, 7 de agosto 2020.

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
Secretário de Administração e Orçamento



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.tre-go.gov.br/autenticadocde.html>, pelo código 05302020081000106

106

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Ano 2020 - n. 154

Porto Velho, segunda-feira, 10 de agosto de 2020

12

Intimem-se.

Porto Velho, 05 de agosto de 2020.

Assinado de forma digital por:

FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO - Relator

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE CONVÊNIO

PROCESSO: SEI N. 0001064-61.2015.6.22.8000 - CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA A SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE.

Espécie: Termo de Convênio n. 02/2020/TRE-RO, assinado em 07/08/2020, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA, CNPJ: 97.542.724/0001-07. Objeto: Autorização para consignar, facultativamente em folha de pagamento, a rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA. Fundamentação Legal: Art. 45 da Lei nº 8.112/90, as disposições do Decreto Federal nº 8.690/2016, Decreto Federal nº 3.297/1999 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 003 /2009. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar do dia 07/08/2020. Signatários: Pela Conveniente, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Conveniada, o Senhor LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES.

7ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600041-75.2020.6.22.0007

PROCESSO : 0600041-75.2020.6.22.0007 REPRESENTAÇÃO (ARIQUEMES - RO)
RELATOR : **007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REPRESENTADO : AOR BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSANA PATRICIA PEGO DE FREITAS (8286/RO)
ADVOGADO : JOSE ASSIS DOS SANTOS (2591/RO)
ADVOGADO : RONI ARGEU PIGOZZO (9486000/RO)
ADVOGADO : JULIANA MAIA RATTI (3280/RO)
REPRESENTANTE : #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO